



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 3.475 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

*Altera a redação do item “2.9”, do “Capítulo 2 Arruamentos e Loteamentos” do Código de Obras.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a letra “d”, no item “2.9”, do “Capítulo 2 – Arruamentos e Loteamentos”, dos capítulos anexos à Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 – Código de Obras, que vigorará com o seguinte texto:

**“2.9 – Nos terrenos a urbanizar deverão existir áreas livre correspondentes a:**

**(...)**

**d) Nas áreas a urbanizar, para fins populares ou não, deverão ser observados os seguintes critérios:**

**I.** Para novos loteamentos que contenham até 150 (cento e cinquenta) lotes, deverá ser reservada 01 (uma) área, de no mínimo 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), na qual o loteador deverá implantar um parque infantil, contendo no mínimo: 01 (um) escorregador; (01) um gira-gira (carrossel); 01 (uma) balança dupla e 01 (uma) gangorra tripla. Todos os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO, atendendo ainda as determinações da NBR 16.071/2012 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais dispositivos legais que regulam a matéria.

**II.** Para novos loteamentos que contenham de 151 (cento e cinquenta e um) lotes até 300 (trezentos) lotes, deverá ser reservada 01 (uma) área, de no mínimo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), na qual o loteador deverá implantar um parque infantil, contendo no mínimo: 02 (dois) escorregadores; 02 (dois) gira-gira (carrossel); 02 (duas) balanças dupla e 02 (duas) gangorras tripla. Todos os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO, atendendo ainda as determinações da NBR 16071/2012 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais dispositivos legais que regulam a matéria, podendo o loteador, neste caso, dividir a área em 02 lotes, contendo 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) cada, contendo cada área, os equipamentos descritos no item “I” deste artigo, observando-se os mesmo critérios exigidos para sua aquisição e instalação.

**III.** Para novos loteamentos que contenham de 301 (trezentos e um) lotes até 450 (quatrocentos e cinquenta) lotes, deverão ser reservadas 02 (duas) áreas, de no mínimo, 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada, localizadas em pontos diferentes do empreendimento, nas quais o loteador deverá implantar um parque infantil, contendo cada parque os equipamentos descritos no item “I” deste artigo, observando-se os mesmo critérios exigidos para sua aquisição e instalação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV.** Para novos loteamentos que contenham de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) lotes até 600 (seiscentos) lotes, deverão ser reservadas:

**1)** - 02 (duas) áreas, de no mínimo 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada, localizadas em pontos diferentes do empreendimento, nas quais o loteador deverá implantar um parque infantil, contendo cada parque os equipamentos descritos no item "I" deste artigo, observando-se os mesmo critérios exigidos para sua aquisição e instalação;

**2)** - 01 (uma) área, de no mínimo, 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), onde o loteador deverá implantar uma academia ao livre, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas especificar os equipamentos a serem instalados, seguindo os moldes de outras academias ao ar livre, já existentes no município.

**V.** Para loteamentos com mais de 600 (seiscentos) lotes, deverão ser reservadas:

**1)** - 02 (duas) áreas, de no mínimo, 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada, as quais serão localizadas em pontos diferentes do empreendimento, nas quais o loteador deverá implantar um parque infantil, contendo cada parque os equipamentos descritos no item "I" deste artigo, observando-se os mesmo critérios exigidos para sua aquisição e instalação;

**2)** - 01 (uma) área, de no mínimo 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), onde o loteador deverá implantar uma academia ao livre, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas especificar os equipamentos a serem instalados, seguindo os moldes de outras academias ao ar livre já existentes no município;

**3)** - 01 (uma) área onde o loteador deverá realizar a construção de uma quadra poliesportiva, com dimensão mínima de 19m (dezenove) metros x 32m (trinta e dois) metros. A superfície da quadra deverá ser nivelada e recoberta por cimento, pintura das linhas demarcatórias, tabelas, traves, postes e redes, componentes necessários para a prática de basquete, vôlei e futsal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de novembro de 2014.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos